

CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 436

Quarta - Feira, 09 de setembro de 2015

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.592, de 4 de setembro de 2015

“Autoriza a alienação a Maria Aparecida Pierri, de área lindeira pertencente ao domínio do Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a alienar a Maria Aparecida Pierri, área lindeira ao Lote 07 da Quadra 330, Bairro Santa Helena, Zona “D”, na Avenida Batalhão Mauá, a fim de que esta possa ser anexada ao lote lindeiro, objeto da matrícula nº 18.066, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, conforme memorial descritivo em anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A área lindeira ao Lote 07 da Quadra 330, Bairro Santa Helena, Zona “D”, pertencente ao domínio público do Município de Araguari, possui frente para a Avenida Batalhão Mauá, numa extensão de 6,27 m, confrontando pelo lado direito com a Rua 01, numa extensão de 5,00 m; pelo lado esquerdo com o lote n. 06, numa extensão de 4,90 m; e pelo fundo com Maria Aparecida Pierri numa extensão de 6,92 m, com área total de 32,49 m².

Art. 2º A alienação da área lindeira de que trata esta Lei se dará por investidura, mediante venda direta “ad corpus”, por dispensa de licitação, nos termos do art. 17, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma do art. 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Araguari, pelo preço da avaliação.

Art. 3º Para os fins previstos no artigo antecedente fica atribuído valor ao imóvel lindeiro de R\$9.747,00 (nove mil setecentos e quarenta e sete reais), conforme laudo de avaliação juntado aos autos do Processo Administrativo nº 3.800/14, elaborado pela Comissão Permanente Avaliadora dos Bens Municipais.

Art. 4º A Administração Municipal deverá promover os atos necessários, a fim de transferir o domínio do imóvel de que trata esta Lei ao comprador, mediante escritura pública, após o pagamento integral do preço, através de Documento de Arre-

cação Municipal (DAM).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário Interino de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.593, de 4 de setembro de 2015

“Autoriza a alienação a Teresa da Conceição Pierri Bouchardet, de área lindeira pertencente ao domínio do Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a alienar a Teresa da Conceição Pierri Bouchardet, área lindeira ao Lote 01 da Quadra 330, Bairro Santa Helena, Zona “D”, na Avenida Batalhão Mauá, a fim de que esta possa ser anexada ao lote lindeiro, objeto da matrícula nº 18.066, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, conforme memorial descritivo em anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A área lindeira ao Lote 01 da Quadra 330, Bairro Santa Helena, Zona “D”, pertencente ao domínio público do Município de Araguari, possui frente para a Avenida Batalhão Mauá, numa extensão de 9,92 m, confrontando pelo lado direito com o lote 02, numa extensão de 7,27 m; pelo lado esquerdo com a Policlínica, numa extensão de 8,20 m; e pelo fundo com Teresa da Conceição Pierri Bouchardet numa extensão de 10,00 m, com área total de 76,68 m².

Art. 2º A alienação da área lindeira de que trata esta Lei se dará por investidura, mediante venda direta “ad corpus”, por dispensa de licitação, nos termos do art. 17, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma do art. 122, § 2º, da

Lei Orgânica do Município de Araguari, pelo preço da avaliação.

Art. 3º Para os fins previstos no artigo antecedente fica atribuído valor ao imóvel lindeiro de R\$23.004,00 (vinte e três mil e quatro reais), conforme laudo de avaliação juntado aos autos do Processo Administrativo nº 3.802/14, elaborado pela Comissão Permanente Avaliadora dos Bens Municipais.

Art. 4º A Administração Municipal deverá promover os atos necessários, a fim de transferir o domínio do imóvel de que trata esta Lei ao comprador, mediante escritura pública, após o pagamento integral do preço, através de Documento de Arrecação Municipal (DAM).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário Interino de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.594, de 4 de setembro de 2015

“Autoriza a alienação a Catharina Pierri, de área lindeira pertencente ao domínio do Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a alienar a Catharina Pierri, área lindeira ao Lote 04 da Quadra 330, Bairro Santa Helena, Zona “D”, na Avenida Batalhão Mauá, a fim de que esta possa ser anexada ao lote lindeiro, objeto da matrícula nº 18.066, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, conforme memorial descritivo em anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A área lindeira ao Lote 04 da Quadra 330, Bairro Santa Helena, Zona “D”, per-



tendente ao domínio público do Município de Araguari, possui frente para a Avenida Batalhão Mauá, numa extensão de 9,94 m, confrontando pelo lado direito com o lote 05, numa extensão de 5,09 m; pelo lado esquerdo com o lote nº 03, numa extensão de 5,72 m; e pelo fundo com Catharina Pierri numa extensão de 10,00 m, com área total de 53,27 m².

Art. 2º A alienação da área lindeira de que trata esta Lei se dará por investidura, mediante venda direta “ad corpus”, por dispensa de licitação, nos termos do art. 17, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma do art. 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Araguari, pelo preço da avaliação.

Art. 3º Para os fins previstos no artigo antecedente fica atribuído valor ao imóvel lindeiro de R\$16.071,00 (dezesesseis mil e setenta e um reais), conforme laudo de avaliação juntado aos autos do Processo Administrativo nº 3.804/14, elaborado pela Comissão Permanente Avaliadora dos Bens Municipais.

Art. 4º A Administração Municipal deverá promover os atos necessários, a fim de transferir o domínio do imóvel de que trata esta Lei ao comprador, mediante escritura pública, após o pagamento integral do preço, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário Interino de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.595, de 4 de setembro de 2015

“Autoriza a alienação a Maria Abadia Pierri Morisson de Almeida, de área lindeira pertencente ao domínio do Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a alienar a Maria Abadia Pierri Morisson de Almeida, área lindeira ao Lote 05 da Quadra 330, Bairro Santa Helena, Zona “D”, na Avenida Batalhão Mauá, a

fim de que esta possa ser anexada ao lote lindeiro, objeto da matrícula nº 18.066, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, conforme memorial descritivo em anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A área lindeira ao Lote 05 da Quadra 330, Bairro Santa Helena, Zona “D”, pertencente ao domínio público do Município de Araguari, possui frente para a Avenida Batalhão Mauá, numa extensão de 9,97 m, confrontando pelo lado direito com o lote 06, numa extensão de 4,80 m; pelo lado esquerdo com o lote n. 04, numa extensão de 5,09 m; e pelo fundo com Maria Abadia Pierri Morisson de Almeida, numa extensão de 10,00 m, com área total de 48,96 m².

Art. 2º A alienação da área lindeira de que trata esta Lei se dará por investidura, mediante venda direta “ad corpus”, por dispensa de licitação, nos termos do art. 17, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma do art. 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Araguari, pelo preço da avaliação.

Art. 3º Para os fins previstos no artigo antecedente fica atribuído valor ao imóvel lindeiro de R\$14.688,00 (quatorze mil seiscientos e oitenta e oito reais), conforme laudo de avaliação juntado aos autos do Processo Administrativo nº 3.801/14, elaborado pela Comissão Permanente Avaliadora dos Bens Municipais.

Art. 4º A Administração Municipal deverá promover os atos necessários, a fim de transferir o domínio do imóvel de que trata esta Lei ao comprador, mediante escritura pública, após o pagamento integral do preço, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário Interino de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.596, de 4 de setembro de 2015

“Autoriza a alienação a José Pierri, de área lindeira pertencente ao domínio do Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a alienar a José Pierri, área lindeira ao Lote 02 da Quadra 330, Bairro Santa Helena, Zona “D”, na Avenida Batalhão Mauá, a fim de que esta possa ser anexada ao lote lindeiro, objeto da matrícula nº 18.066, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, conforme memorial descritivo em anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A área lindeira ao Lote 02 da Quadra 330, Bairro Santa Helena, Zona “D”, pertencente ao domínio público do Município de Araguari, possui frente para a Avenida Batalhão Mauá, numa extensão de 19,85 m, confrontando pelo lado direito com o lote 04 de propriedade de Catarina Pierri, numa extensão de 5,72 m; pelo lado esquerdo com o lote nº 01 de propriedade de Tereza da Conceição Pierri, numa extensão de 7,27 m; e pelo fundo com José Pierri numa extensão de 19,85 m, com área total de 127,24 m².

Art. 2º A alienação da área lindeira de que trata esta Lei se dará por investidura, mediante venda direta “ad corpus”, por dispensa de licitação, nos termos do art. 17, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma do art. 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Araguari, pelo preço da avaliação.

Art. 3º Para os fins previstos no artigo antecedente fica atribuído valor ao imóvel lindeiro de R\$ 38.172,00 (trinta e oito mil cento e setenta e dois reais), conforme laudo de avaliação juntado aos autos do Processo Administrativo nº 7.146/13, elaborado pela Comissão Permanente Avaliadora dos Bens Municipais.

Art. 4º A Administração Municipal deverá promover os atos necessários, a fim de transferir o domínio do imóvel de que trata esta Lei ao comprador, mediante escritura pública, após o pagamento



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal
Thiago de Araújo Neto e Castro
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II Fone 3241-9835 - CEP 38445-291 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



integral do preço, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário Interino de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.597, de 4 de setembro de 2015

“Modifica a denominação da Rua “M”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça II, no Bairro de Fátima, para RUA MARIA DAS DORES SILVA PEIXOTO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “M”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça II, no Bairro de Fátima, passa a denominar-se “RUA MARIA DAS DORES SILVA PEIXOTO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.598, de 4 de setembro de 2015

“Modifica a redação da alínea “d”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que “Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000, e 4.160, de

4 de agosto de 2005”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “d”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que “Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000, e 4.160, de 4 de agosto de 2005”, passa a ter esta redação:

“Art. 4º ...

I - ...

...

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas;

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.599, de 4 de setembro de 2015

“Dá nova redação à cláusula primeira do Termo de Cooperação Técnica PMA – SEDS, do anexo da Lei nº 5.562, de 29 de maio de 2015, que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS e Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI, dando outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cláusula primeira do Termo de Cooperação Técnica PMA – SEDS, do anexo da Lei nº 5.562, de 29 de maio de 2015, que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais, por

intermédio da sua Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS e Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

I – “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre o Município de Araguari e a Secretaria de Estado de Defesa Social por intermédio da Subsecretaria de Administração Prisional, visando a manutenção predial da unidade prisional, incluindo limpeza e pequenos reparos, como forma de garantir o pleno funcionamento do presídio de Araguari.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.562, de 29 de maio de 2015 e do seu anexo, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário Interino de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.600, de 4 de setembro de 2015

“Altera a redação da ementa, do caput, dos §§ 1º e 2º, incisos I e II, do art. 1º, todos da Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015, passa a ter esta redação:

“Autoriza doação de imóvel a Associação Sócio-Cultural José Lázaro Henriques, dando outras providências.”

Art. 2º O caput do art. 1º, da Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Associação Sócio-Cultural José Lázaro Henriques, o Lote 2A1, com área de 504,87 m², confrontando pela frente com a Rua das Araras, medindo 30,00 metros pelo lado esquerdo com a Avenida do Contorno, medindo 17,67 metros, pelo lado direito com Somma Consultoria e Empreendimentos Ltda., medindo 15,14 metros, e pelo fundo com o lote 2A2, medindo 37,32 metros; devendo obedecer ao chanfro na esquina com 3,00 metros, na esquina da Rua das Araras com Avenida do Con-



torno, com área de 1,25 m², constante do AV-2.41.038 no Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 100.964,00 (cem mil e novecentos e sessenta e quatro reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

...

Art. 3º O § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015, passa ter esta redação:

“Art. 1º ...

§1º O terreno é destinado a receber edificações da sede própria da Associação Sócio-Cultural José Lázaro Henriques.

...”

Art. 4º Os incisos I e II do § 2º, do art. 1º da Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015, passa a ter esta redação:

“Art. 1º ...

...

§ 2º ...

I- não inicie as obras de construção do prédio da sede própria da Associação Sócio-Cultural José Lázaro Henriques, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei;

II- a qualquer tempo cessem as atividades da Associação Sócio-Cultural José Lázaro Henriques, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a presente doação.”

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário Interino de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.601, de 4 de setembro de 2015

“Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para a criação da Fonte/Destinação de Recursos 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE na dotação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação de n. 02.01.08.00.12.365.0009.01.2.035.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, destinada a atender correlatas despesas.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para a criação da Fonte/Destinação de Recursos 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE na dotação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação de n. 02.01.08.00.12.365.0009.01.2.035.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, destinada a atender correlatas despesas.

Art. 2º Para abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados recursos advindos da anulação parcial da dotação do FUNDEB de n. 02.01.24.00.12.361.0030.01.2.190.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Fonte 119: Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.602, de 4 de setembro de 2015

“Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Moçambique Branco de Nossa Senhora do Rosário, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder subvenção à Associação de Moçambique Branco de Nossa Senhora do Rosário, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando a subvenção de projeto cultural nas escolas do Município desenvolvido pela entidade, segundo cronograma aprovado no plano de trabalho.

Parágrafo único. A beneficiária arcará, a título de contrapartida, com R\$ 6.000,00 (seis mil reais),

equivalente a 20% (vinte por cento) do total da subvenção repassada pelo Município de Araguari para execução do projeto cultural a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de julho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
 - II- ter personalidade jurídica;
 - III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
 - IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;
 - V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa;
 - VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
 - VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
 - VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
 - IX- comprovar que não tem fins lucrativos;
 - X- apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
 - XI- apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
 - XII- apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.
- Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:
- I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;



II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

IX- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 7º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro 2015, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a entidade beneficiária deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e do Departamento de Contabilidade da FAEC e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX, desta Lei.

Art. 8º Caso seja necessário, para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais no vigente orçamento municipal, até o valor da correspondente obrigação, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 9º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC
Lei nº. 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ nº. 04.936.994/0001-03
Rua Brasil Aciolly, 86, centro / CEP: 38444-114 / Araguari-MG
licitacao@faec@araguari.mg.gov.br / (34) 3690-3176

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 001/2015
ADJUDICAÇÃO**

Adjudicamos em favor da empresa, **CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF: 08.756.404/0001-11,

vencedora do certame licitatório, referente ao **PROCESSO DE CONVITE Nº 001/2015**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA E MADEIRAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA NEGRA "RAINHA BENEDITA GONÇALVES"**, classificado em primeiro lugar por apresentar o **ME-NOR PREÇO GLOBAL**, no valor de **R\$ 83.283,02 (oitenta e três mil duzentos e oitenta e três reais dois centavos)**, e por estar de acordo com as exigências legais.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Convite 001/2015, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem **HOMOLOGAR** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Araguari, 04 de setembro de 2015.

Srª. Carmem Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

INEXIGIBILIDADE 002/2014 - PROCESSO 8591/2014

ADITIVO: 017/2015 - (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)	
VALIDADE DO ADITIVO: MESMA VALIDADE DO CONTRATO 050/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2015 – ADITIVO 104/2015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI E A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA	
3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO INICIAL 022/2014 DA SAE	
CONTRATADA	MICHELI TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO	AV. THOMAZ ALBERTO WHATELY, 50 – ANEXO IV – SALA 02 – BAIRRO JARDIM JÓQUEI CLUBE – CEP 14078-550 – RIBEIRÃO PRETO – SP
CNPJ	08.210.033/0001/78
OBJETO INICIAL	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PASSES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG, objetivando o cumprimento da Lei 4021 de 14 de maio de 2004.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 09-02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.39.00.00	
Valores unitários a serem praticados conforme DECRETO 090/2014 da Prefeitura e Aditivo anterior 009/2015 (2º Aditivo) da SAE.	
URBANO	2,40 (dois reais e quarenta centavos)
DISTRITO DE AMANHECE	3,40 (três reais e quarenta centavos)
DISTRITO DE PIRACAÍBA	8,00 (oito reais)

Araguari – MG, 04 de agosto de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**BENEFICIÁRIOS APROVADOS RESIDÊNCIAL PORTAL DOS IPÊS 2
SORTEIO DE ENDEREÇOS ETAPA 2 25 NOMES
DIA 08/09/2015**

1	ADRIANA DA GUIA ALVES MOURA	042.476.686-84		
2	CLAUDIA ROSANIA DE FREITAS	095.719.086-73		
3	DARLI DE FATIMA LEMOS	031.363.036-44		
4	DELBIA CRISTINA MENDES	652.258.806-49		
5	DENISE APARECIDA NASCIMENTO SANTOS	093.145.226-01	ELIVANILDO EUGENIO DOS SANTOS	559.619.085-34
6	ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA	046.799.916-31		
7	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	098.605.986-22		
8	GILSON FELIX GONCALVES	065.780.316-26		
9	JERONICE SANTOS SILVA	006.594.205-11	EVANILDO DE JESUS SILVA	116.758.876-24
10	LUZIA ALVES DA COSTA	687.938.206-15		
11	MARIA BATISTA DOS SANTOS	911.009.336-20		
12	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE CARVALHO	817.224.193-34		
13	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	610.011.556-53		
14	MARIA DE LOURDES BARBOSA DA COSTA	796.131.606-04	JULIO DIVINO DA COSTA	196.766.206-10
15	MARIA DO CARMO DE JESUS	802.412.207-34		
16	MARIA KEILA DA CONCEICAO	012.237.723-06		
17	MARIA TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA	534.117.221-34		
18	MIRIAM CRISTINA DA SILVA	738.021.156-00	JAIRO PELEGRINI	561.392.416-34
19	SEBASTIANA FERREIRA DE ARAUJO	048.798.696-27		
20	SUELI ALVES FERREIRA	078.380.386-93	ALAN RIBEIRO	090.162.216-89
21	VALDA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	642.351.656-15		
22	VALDIRENE DE OLIVEIRA FREITAS	117.087.156-90	BATISTA EDUARDO GONTIJO	766.310.876-00
23	ZELI BATISTA DE SOUZA	025.139.936-24		
24	LUCIENE DE FATIMA RESENDE	526.233.276-53		
25	GERCINA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS	064.920.416-66	EURIPEDES FERREIRA SANTOS	091.377.326-33

PNE

1	ANGELICA DE PAULA DIAS CIRIBELLI	075.612.166-37	GUARACI CARVALHO CIRIBELI	603.957.296-53
---	----------------------------------	----------------	---------------------------	----------------



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI**



A beneficiária Edina Martins Prereira CPF: 005.326.451-70 foi sorteada no Portal dos Ipês 2 etapa 1, morava em Piracaíba e segundo informações de vizinhos mudou-se para o Estado de Goiás Corumbaíba. Como não foi localizada para sorteio de endereços, será publicada a substituição para um novo contemplado.

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Prefeitura Municipal de Araguari/MG
(34)3690-3095
(34)8803-2505



Correio Oficial

**Acompanhe
também
pela internet!**

www.araguari.mg.gov.br